



Autor Dep. Cássio Góis
DO-e-ALE nº 224 de 14/12/2023

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

RESOLUÇÃO Nº 571, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, da Frente Parlamentar da Juventude.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a Frente Parlamentar da Juventude, com o objetivo de implementar ações que contribuam para o fortalecimento, a integração e o desenvolvimento da juventude, assim como fomentar políticas públicas de combate à violência e criar espaços de debates para as questões relacionadas à promoção dos direitos da população jovem no Estado de Rondônia:

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar da Juventude:

I - promover articulações com os Fóruns de Defesa do Jovem e Adolescente e outras organizações da sociedade civil, com os Conselhos de Direito e os Conselhos Tutelares, para definir prioridades nas políticas públicas e nas emendas ao orçamento público, elaborar proposições legislativas e discutir as que estão em tramitação;

II - acompanhar sistematicamente os projetos de lei em tramitação e outros instrumentos legislativos, para assegurar que estejam fundamentados na Doutrina de Proteção Integral, como preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - em parceria com organizações da sociedade civil, participar de todo o processo de discussão, elaboração e acompanhamento do orçamento, apresentando emendas e articulando a sua oração, garantindo a suplementação de dotações orçamentárias insuficientes e solicitando audiências com o Poder Executivo, para discutir as prioridades que não devem ser objeto de contingenciamento;

IV - realizar audiências públicas convocando organizações da sociedade civil para avaliar as políticas voltadas para a juventude e convidando autoridades para responder à violação de seus direitos, direitos de crianças e adolescentes, bem como para discutir a efetividade dos programas governamentais que estão sendo desenvolvidos ou que não foram priorizados na alocação de recursos orçamentários;

V - enriquecer e ampliar o debate sobre as temáticas relativas à juventude e à adolescência na Assembleia, com a realização de reuniões, encontros, seminários, oficinas,



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

colóquios, além da produção de cartilhas e outras publicações capazes de divulgar esses direitos no âmbito legislativo;

VI - receber e apurar denúncias de violações de direitos e encaminhá-los às instâncias responsáveis, como Conselhos Tutelares, Ministério Público, delegacias especializadas, organizações não governamentais ou articular a instalação de comissões parlamentares de inquérito, comissões especiais e outros instrumentos investigativos;

VII - estimular a criação de comissões externas para fiscalizar a execução orçamentária e a implementação das políticas públicas destinadas a este segmento populacional; e

VIII - influenciar na indicação dos relatores de proposições legislativas que tenham impacto direto ou indireto na vida dos jovens.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar da Juventude, visando proteger os direitos da juventude, realizará diligências, requisitará documentos e organizará reuniões, audiências públicas, debates, seminários e demais atos e eventos concernentes ao tema.

Art. 3º A Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário e será composta por 5 (cinco) parlamentares que integram a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que serão indicados na forma regimental e nomeados por Ato do Presidente da ALE/RO.

Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar da Juventude serão coordenados por um presidente, necessariamente o proponente da matéria, um vice-presidente e um secretário, que terão mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação absoluta dos seus componentes.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar da Juventude serão públicas, realizadas periodicamente nas datas e nos locais estabelecidos pelos seus membros e divulgadas com antecedência.

§ 1º As reuniões de que trata o *caput* deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas e de qualquer cidadão do Estado de Rondônia, bem como de quem detiver interesse no tema.

Art. 6º A Frente Parlamentar da Juventude produzirá relatório de suas atividades, apresentando síntese das conclusões das reuniões, seminários, simpósios, encontros, visando garantir a ampla divulgação para sociedade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

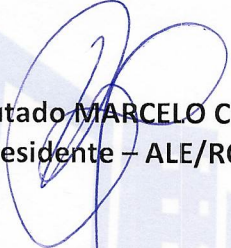
Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2023.


Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE